

**RESOLUÇÃO N.º 09/2021-CPE**

**DISPÕE** sobre o regulamento do 10.º Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de Procurador do Estado de 3ª Classe da carreira de Procurador do Estado do Amazonas. O **CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição expressa no art. 9.º, IV, no art. 10, XIX, e no art. 26, todos da Lei Estadual n. 1.639/1983 e suas alterações, e em consonância com o disposto no art. 97 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 01.01.011103.001172/2021-54, que autoriza a abertura de concurso público para o provimento de cargo de Procurador do Estado;

**CONSIDERANDO** os cargos vagos, os processos de aposentadoria em curso e a necessidade de formação de cadastro de reserva para o provimento de cargos que venham surgir na classe inicial da carreira de Procurador do Estado no prazo de vigência do certame;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação do concurso público a ser realizado,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** O 10.º Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Amazonas observará as normas contidas na Lei Estadual nº 1.639, de 30 de dezembro de 1983, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 4.605, de 28 de maio de 2018, bem como as contidas nesta Resolução e no Edital do concurso. Estado do Amazonas Procuradoria Geral do Estado Resolução 09/2021-CPE fl. 2

**Art. 2.º** O ingresso na carreira de Procurador do Estado do Amazonas é privativo de bacharel em direito com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil e se dará no cargo de Procurador do Estado de 3ª Classe, na forma da lei de carreira.

**Art. 3.º** O 10º Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos na carreira de Procurador do Estado do Amazonas se destina ao provimento dos cargos vagos e formação de cadastro de reserva visando o provimento das vagas que vierem surgir durante todo o prazo de validade do certame.

**Art. 4.º** A realização do concurso ficará sob a responsabilidade da Comissão de Concurso designada por Resolução do Conselho de Procuradores, que contratará instituição especializada para execução de todas as fases do certame.

§ 1º A Comissão de Concurso, após a conclusão do certame, encaminhará o resultado final ao Procurador-Geral do Estado para homologação.

§ 2º A Comissão de Concurso será composta por 5 (cinco) Procuradores do Estado e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas como titulares.

§ 3º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 5.º** A execução do concurso ficará a cargo de instituição externa e será regulada por Edital, que conterá todas as disposições sobre o certame, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, na página virtual da instituição contratada e da Procuradoria- Geral do Estado.

**Art. 6.º** O pedido de inscrição provisória habilitará o candidato a participar das fases da prova objetiva e das provas dissertativas, e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante pagamento de taxa de inscrição e preenchimento de formulário no qual o candidato declarará que, até o dia do encerramento do prazo para a inscrição Estado do Amazonas Procuradoria Geral do Estado Resolução 09/2021-CPE fl. 3 definitiva, atenderá aos requisitos previstos no artigo 7º desta Resolução e do Edital do concurso.

**Parágrafo Único** - A prova da inscrição como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, deve ser feita no ato da posse.

**Art. 7.º** O pedido de inscrição definitiva será instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em direito;

III - estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

IV - não registrar antecedentes criminais.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais para fins de inscrição definitiva será objeto de declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição definitiva cancelada, ficando sujeito às cominações legais.

§ 3º A inscrição definitiva poderá ser requerida mediante procuração com poderes especiais.

**Art. 8.º** O concurso público será desenvolvido em 4 (quatro) fases distintas, compreendendo:

I. na primeira fase, a aplicação da prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II. na segunda fase, a aplicação de 02 (duas) provas escritas dissertativas, consistindo em aviamento de parecer jurídico, peça processual judicial e questões discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III. na terceira fase, a aplicação de prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. e na quarta fase, a apresentação e avaliação dos títulos, de natureza meramente classificatória. Estado do Amazonas Procuradoria Geral do Estado Resolução 09/2021-CPE fl. 4

§1º O conteúdo das provas escritas abrangerá conhecimento sobre temas relacionados Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Médico e da Saúde, Direito Ambiental e Legislação Estadual, cuja definição do conteúdo programático de cada área caberá ao Edital do concurso.

§2º Todas as provas serão realizadas na cidade de Manaus-AM, em dia e horário designados pela Comissão Organizadora, que fixará o tempo máximo de duração das provas.

§3º Não haverá, sob qualquer hipótese, a realização de provas virtuais ou à distância.

§4º Não haverá 2ª (segunda) chamada para qualquer prova.

§5º A cada uma das provas escritas (uma objetiva e duas dissertativas) e à prova oral serão atribuídas notas individualizadas de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

§6º Classificar-se-ão para a segunda fase as 300 (trezentas) melhores notas e os empatados na 300ª (tricentésima) posição, observado o aproveitamento mínimo a ser definido no edital de abertura.

§7º Classificar-se-ão para a terceira fase as 120 (cento e vinte) melhores notas e os empatados na 120ª (centésima-vigésima) posição, observado o aproveitamento mínimo nas provas escritas discursivas - a ser definido no edital de abertura.

§8º Encerradas as provas de títulos (4ª fase), será feita a classificação final dos candidatos habilitados pela nota final.

§9º A nota final se dará mediante o somatório de cada uma das provas escritas (uma objetiva e duas discursivas), com a média da prova oral, dividindo-se o resultado por 4 (quatro), acrescido Estado do Amazonas Procuradoria Geral do Estado Resolução 09/2021-CPE fl. 5 da nota da prova de títulos, cuja pontuação corresponderá a, no máximo, 5,0 (cinco) pontos.

**Art. 9.º** O edital de abertura definirá os títulos a serem aceitos e seus critérios de avaliação, bem como os documentos necessários à comprovação.

**Art. 10.** A elaboração, aplicação e correção das provas escritas e a avaliação de títulos, incluindo as fases recursais, ficarão sob a responsabilidade da instituição externa executora do concurso.

**Art. 11.** Será eliminado do concurso o candidato que utilizar meios ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

**Art. 12.** O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador- Geral do Estado. Parágrafo único. O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de classificação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução do concurso correrão à conta das taxas de inscrição e serão suplementadas, se necessário, com dotação orçamentária própria.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE. SALA DO CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO**, em Manaus, 14 de outubro de 2021.

**(Assinaram a Resolução, em conjunto com o Presidente, os Conselheiros Mateus Severiano da Costa, Eugenio Nunes Silva, Isaltino José Barbosa Neto, Ronald de Sousa Carpinteiro Péres, Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Maria Hosana de Souza Monteiro, Ellen Florêncio Santos Rocha, Leonardo de Borborema Blasch, Luis Eduardo Mendes Dantas, Carlos Alexandre M. C. M. Matos, Marcello Henrique Soares Cipriano, Raquel Bentes de S. do Nascimento, Luciana Guimarães Pinheiro Vieira, Kalina Maddy Macêdo Cohen, Júlio César de Vasconcellos Assad, Daniel Pinheiro Viegas, Indra Mara dos Santos Bessa, Clara Maria Lindoso e Lima, Aline Teixeira Leal Nunes)**

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 62931

**EXTRATO**

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 010/2018-PGE.

DATA DA ASSINATURA: 15.10.2021.

PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE e Empresa Esgotec Serviços de Transportes Ltda.

OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o Termo de Contrato n. 010/2018-PGE por 12 meses, a contar da assinatura.